

INSTRUÇÃO N.º 02/CMC/06-2026

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELAS SOCIEDADES GESTORAS DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO

Considerando que as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) estão obrigadas a submeter periodicamente um conjunto de informações à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), de modo a garantir um acompanhamento contínuo e eficiente das actividades por si desenvolvidas, nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo e do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os Organismos de Investimento Colectivo (OIC);

Considerando a implementação, pela CMC, do Sistema Integrado de Reportes via API (*Application Programming Interface*), abreviadamente "SIRA", com vista à modernização e automatização do processo de reporte de informações pelas entidades supervisionadas;

Havendo a necessidade de alterar a Instrução n.º 07/CMC/12-22, de 30 de Dezembro, sobre a Prestação de Informações pelas SGOIC, no sentido de estabelecer o envio de determinadas informações através do SIRA, mantendo a plataforma *CUMULUS* para os demais reportes;

Ao abrigo das alíneas p) e jj) do artigo 182.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, bem como da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários,



conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. As Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) enviam à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) os balancetes mensais, até ao dia 15 do mês seguinte, através do Sistema Integrado de Reportes via API (*Application Programming Interface*), denominado "SIRA".
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as SGOIC devem cumprir com as especificações técnicas, *endpoints*, modelos de integração e demais requisitos que se encontram disponíveis na documentação oficial do SIRA, por via da hiperligação <https://siradocs.cmc.ao>.
3. As SGOIC enviam à CMC, em formato *Portable Document Format (PDF)*, através da plataforma de partilha de documentos denominada "CUMULUS", por via da hiperligação <https://cumulus.cmc.ao/login>, as seguintes informações:
 - a) O relatório e contas semestrais, no prazo máximo de dois meses, contados desde a data do termo do exercício do semestre, certificado por auditor externo registado na CMC, contendo:
 - i. Os balancetes;
 - ii. O balanço patrimonial;
 - iii. A demonstração de resultados;
 - iv. A informação detalhada da carteira dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) por si geridos; e
 - v. As actividades desenvolvidas no semestre.



- b) O relatório e contas anual, auditado por auditor externo registado na CMC, até ao dia 30 de Abril, devendo conter as notas explicativas das variações ocorridas e consideradas relevantes;
 - c) O relatório de governação corporativa, previsto nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, devidamente assinado pelos membros do Conselho de Administração com poderes para obrigar a sociedade, com parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo registado na CMC, até ao dia 30 de Abril, com os elementos constantes do Anexo III do referido Regulamento;
 - d) A intenção de renúncia à gestão do OIC, no prazo máximo de seis meses antes da data prevista para a renúncia;
 - e) A utilização das técnicas e instrumentos de gestão, incluindo o tipo de instrumentos derivados, os riscos subjacentes, os limites quantitativos e os métodos utilizados para calcular os riscos associados à transmissão de instrumentos derivados por cada OIC, prevista nos termos do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, doravante, "Regime Jurídico dos OIC", no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da utilização;
 - f) As informações sobre empréstimos e reportes, até ao terceiro dia útil subsequente ao final de cada trimestre, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 127.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;
 - g) As deliberações aprovadas nas Assembleias de Participantes, fazendo-se acompanhar dos documentos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos OIC, até ao quinto dia a contar da data da realização da Assembleia.
4. A cópia da Acta da Assembleia, referida na alínea c) do n.º 4 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos OIC, deve ser previamente autenticada.



5. Sem prejuízo do formato PDF, as informações previstas nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 devem ser enviadas em formato *Excel (XLSX)*.
6. Os saldos finais a crédito ou a débito devem conter os respectivos sinais positivos.
7. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
8. As SGOIC constituídas à data da entrada em vigor da presente Instrução têm o prazo de 90 dias, contados da mesma data, para enviar as informações previstas no n.º 1 da presente Instrução:
 - a) Nos termos anteriormente estabelecidos; ou
 - b) Conforme previsto na presente Instrução, em ambiente de homologação.
9. Decorrido o prazo definido no número anterior, as SGOIC devem submeter, oficialmente, as informações nos termos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 da presente Instrução, em ambiente de produção.
10. É revogada a Instrução n.º 07/CMC/12-22, de 30 de Dezembro, sobre a Prestação de Informações pelas SGOIC.
11. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
12. A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de Julho de 2026.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, em 15 de Junho de 2026.

O Presidente

Elmer Serrão